

**LEI MUNICIPAL Nº 1730/20, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

*Altera a Lei Municipal nº 789/07, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica referendado integralmente o disposto do Artigo 149 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa a contribuição a cargo dos Órgãos e Poderes do Município, para o exercício de 2020, é de 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento), conforme disposto no cálculo atuarial.

**Art. 3º** - A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 06/99 ou outra que vier a sucedê-la, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

**Art. 6º** - As alíquotas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de agosto de 2020.

**Parágrafo Único** - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.07.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.